

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Av. Cândido Coelho, 202, Centro São João do Piauí- Piauí, CEP: 64760-000/E-mail:
segunda.pj.saojoao@mppi.mp.br / Tel. (89)3483-1042.

Inquérito Civil Público nº 021/2019

SIMP nº 000042-097/2018

Objeto: Apurar omissão do município de Pedro Laurentino e da SEMAR-PI na adoção de medidas administrativas de prevenção ou minoração dos riscos ambientais e sanitários decorrentes de atividades em cemitérios clandestinos ou que funcionem em desconformidade com a Resolução CONAMA nº 368/06.

DESPACHO

Inicialmente, foi instaurado o Inquérito Civil nº 16/2018, pela Promotoria Regional de São Raimundo Nonato.

O *Parquet* requisitou à SEMAR-PI encaminhamento de todas as Licenças (prévias, de instalação e de operação) concedidas aos cemitérios públicos e privados, nas áreas urbanas e rurais, no município de Pedro Laurentino, e comunicação sobre a existência e fiscalização de cemitérios clandestinos.

Da mesma forma, requisitou ao município de Pedro Laurentino as legislações municipais relacionadas aos cemitérios e a relação de cemitérios do município.

Recomendou ao município a adoção de medidas administrativas e a realização de estudos técnicos para detectar possível contaminação da água subterrânea pela presença de restos mortais dos cemitérios clandestinos, como também, a proibição de novas instalações de cemitérios e de campas e jazigos em propriedades privadas.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Av. Cândido Coelho, 202, Centro São João do Piauí- Piauí, CEP: 64760-000/E-mail:
segunda.pj.saojoao@mppi.mp.br / Tel. (89)3483-1042.

Em resposta, o município de Pedro Laurentino encaminhou o mapeamento, com as respectivas coordenadas geográficas e localização dos cemitérios existentes no município.

Quanto à legislação municipal acerca do funcionamento dos cemitérios, informou que não encontrou/existe no âmbito municipal a legislação pertinente, como também não foi encontrada qualquer documentação atinente às licenças ambientais e alvarás de funcionamento.

Desta forma, ficou à espera de deliberação ministerial acerca da criação do projeto de lei para regulamentação do tema.

O *Parquet* determinou a notificação do município, na figura do prefeito, para comparecer na Promotoria de Justiça, a fim de entabular possível Termo de Ajustamento de Conduta. Entretanto, o prefeito ou o seu representante não compareceu.

Posteriormente, a Promotoria Regional de São Raimundo Nonato declinou atribuição e determinou encaminhamento dos autos para a Promotoria de Justiça de São João do Piauí, que renovou a diligência de designação de audiência.

Em audiência, foi apresentada minuta do TAC e fixando-se prazo de quinze dias para que o município informasse a intenção ou não de entabulamento.

O município não ofereceu resposta, ainda que renovada a sua notificação. Dessa forma, o Ministério Público encaminhou cópia do procedimento o CAOMA, solicitando elaboração de minuta de ação civil pública, sendo a solicitação atendida.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Av. Cândido Coelho, 202, Centro São João do Piauí- Piauí, CEP: 64760-000/E-mail:
segunda.pj.saojoao@mppi.mp.br / Tel. (89)3483-1042.

Entretanto, para o ajuizamento da respectiva ação, faltavam algumas informações que deveriam ser encaminhadas pela SEMAR-PI, de tal forma que o Parquet renovou o ofício à Secretaria Estadual do Meio Ambiente requisitando informações que foram solicitadas na Portaria inaugural.

Em resposta, SEMAR-PI informou que o licenciamento ambiental de cemitérios e de estabelecimentos similares é de competência municipal, por se tratar de atividade/empreendimento de natureza local. Em razão da alta demanda fiscalizatória, sugeriu que a requisição fosse direcionada ao município de João Costa, por ser ente competente para a atividade.

Em novo despacho, foi determinada a notificação do município de Pedro Laurentino para informar se os cemitérios que se encontram dentro de sua territorialidade encontram com os respectivos licenciamentos ambientais, e em caso afirmativo, apresentar a devida comprovação.

O advogado representante do município entrou em contato, via aplicativo WhatsApp, pedindo cópia do Inquérito Civil Público, sendo seu pleito atendido, fato datado em 09/04/2021.

Em novo despacho, requisitou-se ao município de Pedro Laurentino informações sobre os cemitérios que se encontram dentro da territorialidade municipal que possuam com os respectivos licenciamentos ambientais, com o encaminhamento das respectivas cópias.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Av. Cândido Coelho, 202, Centro São João do Piauí- Piauí, CEP: 64760-000/E-mail:
segunda.pj.saojoao@mppi.mp.br / Tel. (89)3483-1042.

Também, requisitou-se mediante ofício, ao município de João Costa, a realização de vistoria com emissão de relatório circunstanciado nos cemitérios do município de Pedro Laurentino, com a emissão das respectivas licenças ambientais.

O município de Pedro Laurentino em resposta informou que o município está regularizando as licenças ambientais dos respectivos cemitérios e que assim que tiver de posse de tais documentos disponibilizará ao órgão ministerial.

O município de João Costa até o presente momento não ofereceu resposta.

Despacho suspendendo o presente procedimento por 60 (sessenta) dias.

Em novo despacho, o *Parquet* oficiou o Prefeito Municipal de Pedro Laurentino-PI para que prestasse novas informações acerca dos licenciamentos ambientais dos cemitérios da municipalidade.

Foram feitas as diligências e decorreu prazo de resposta, sem a devida manifestação do ente municipal.

Em despacho, o *Parquet* oficiou o Prefeito Municipal de Pedro Laurentino-PI para que encaminhasse a esta Promotoria de Justiça manifestação requerida em despacho anteriormente proferido.

Em resposta (ID 34546951), o ente municipal encaminhou documentação sobre as licenças ambientais dos cemitérios municipais, informando que o Município está cumprindo com a legislação ambiental pertinente e requerendo o presente arquivamento do feito.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Av. Cândido Coelho, 202, Centro São João do Piauí- Piauí, CEP: 64760-000/E-mail:
segunda.pj.saojoao@mppi.mp.br / Tel. (89)3483-1042.

Em despacho (ID 34584931), o *Parquet* solicitou apoio ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente – CAOMA.

Em Parecer Técnico nº 23/2022 (ID 53302293), o CAOMA expôs que a questão central para enfrentamento diz respeito à obrigatoriedade, ou não, de submeter a localização, instalação e operação dos cemitérios ao prévio licenciamento ambiental, constando nos autos deste procedimento, declarações de baixo impacto ambiental expedidas pelo órgão ambiental local.

Na **Resolução CONAMA nº 335/2003**, o estabelecido sobre o tema é:

- a) Em seu artigo 1º é expresso que os cemitérios horizontais e os verticais deverão ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à espécie;
- b) Nos artigos 3º ao 5º estabelecem os documentos exigíveis na fase de licença prévia e instalação do procedimento de licenciamento ambiental, além de outras exigências relacionadas ao nível inferior das sepulturas;
- c) No artigo 9º institui os moldes em relação à competência licenciatória municipal;
- d) O artigo 10 admite o licenciamento ambiental simplificado, a critério do órgão ambiental competente, após aprovação dos respectivos Conselhos de Meio Ambiente, se atendidas, cumulativamente, as condições: “d.1. cemitérios localizados em municípios com população inferior a trinta mil habitantes; d.2. cemitérios localizados em municípios isolados, não integrantes de área conurbada ou região metropolitana; e d.3. cemitérios com capacidade máxima de quinhentos jazigos.”



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Av. Cândido Coelho, 202, Centro São João do Piauí- Piauí, CEP: 64760-000/E-mail:
segunda.pj.saojoao@mppi.mp.br / Tel. (89)3483-1042.

Sobre atividade de impacto ambiental de âmbito local, foi editada a **Resolução CONSEMA nº 40/2020**. Nela, verifica-se que o empreendimento de “cemitério sem crematório”, presente no item D6-0007, Anexo I, é descrita como de impacto local caso a área útil seja inferior a 15 hectares, com potencial poluidor médio. **Nessa norma há menção de que a “não incidência” do licenciamento ambiental “não se aplica”, ainda que o empreendimento possua menos de 3 hectares.**

Portanto, quanto a Resolução CONAMA nº 335/2003 e a Resolução CONSEMA nº 40/2020, independentemente da área útil do cemitério, não há como atribuir a esse tipo de empreendimento a caracterização de baixo impacto ambiental e, por consequência, eximi-lo da submissão ao procedimento de licenciamento ambiental.

O CAOMA explanou que com base nisso, há que se reconhecer a nulidade das Declarações de Baixo Impacto Ambiental expedidas pelo Município de Pedro Laurentino, devendo ocorrer o licenciamento ambiental corretivo ou de regularização, para fins de avaliação de todas as condições de funcionamento à luz da legislação ambiental e urbanística.

Por fim, sugeriu que recomendasse ao Município de Pedro Laurentino para que anule as Declarações de Baixo Impacto Ambiental referentes aos cemitérios locais e submeta esses empreendimentos ao procedimento de licenciamento ambiental, conforme as regras estabelecidas na Resolução CONAMA nº 335/2003 e na Resolução CONSEMA nº 40/2020. E, caso não seja acolhida recomendação, propositura de Ação Civil Pública.

É o relatório.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Av. Cândido Coelho, 202, Centro São João do Piauí- Piauí, CEP: 64760-000/E-mail:
segunda.pj.saojoao@mppi.mp.br / Tel. (89)3483-1042.

Diante da resposta encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente – CAOMA, este *Parquet* acatará na íntegra seu Parecer Técnico nº 23/2022.

Sendo assim, verifica-se a necessidade de realizar a devida diligência sugerida pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente – CAOMA, a fim de instruir o presente procedimento.

ISTO POSTO, o Ministério Público, por esta Promotora de Justiça, vem:

- a) **RECOMENDAR** ao Prefeito Municipal de Pedro Laurentino, para que anule as Declarações de Baixo Impacto Ambiental referentes aos cemitérios locais e submeta esses empreendimentos ao procedimento de licenciamento ambiental, conforme as regras estabelecidas na Resolução CONAMA nº 335/2003 e na Resolução CONSEMA nº 40/2020;
- b) Que sejam encaminhadas à 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no prazo de 20 (vinte) dias, pelo e-mail segunda.pj.saojoao@mppi.mp.br, as informações sobre o devido cumprimento da Recomendação supra.

CUMPRASE, servindo este de solicitação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Procedida à diligência e esgotado o prazo de resposta, junte-se certidão no SIMP e tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.





Ministério Público
do Estado do Piauí

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Av. Cândido Coelho, 202, Centro São João do Piauí- Piauí, CEP: 64760-000/E-mail:
segunda.pj.saojoao@mppi.mp.br / Tel. (89)3483-1042.

São João do Piauí, datado eletronicamente.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

